



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



LEI COMPLEMENTAR Nº. 182 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Caracteriza a esterilização de caninos e felinos como função de saúde pública; institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses; proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município de Reriutaba, como função de saúde pública.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Reriutaba, o controle populacional de caninos e felinos, que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica para o controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

§ 1º. Será realizada a castração de cadelas e gatas domiciliados, semi-domiciliados e animais em situação de rua.

§ 2º. As castrações serão realizadas em local, data e horário a serem designados pela secretária responsável.

§ 3º. Deverá ser observado todos os parâmetros técnicos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 4º. Os proprietários de caninos e felinos fêmeas, de baixa renda que desejem realizar a castração dos seus animais, deverão entrar em contato diretamente com a Secretária, órgão competente e responsável por solicitar a realização da castração.

§ 5º. Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

Art. 3º - Fica o município de Reriutaba autorizado a realizar convênio com instituições de ensino superior e/ou

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



contratação de clínica médica veterinária para execução do programa de controle populacional dos animais.

Art. 4º Será de responsabilidade da instituição ou clínica veterinária, as seguintes questões:

I - a realização da castração e atendimento/assistência nas possíveis complicações no pós-operatório;

II - o agendamento do procedimento cirúrgico com a data e horário a ser realizada a castração;

III - o agendamento do procedimento será destinado à castração exclusiva do animal identificado na guia de serviço;

IV - caberá ao médico veterinário avaliar o animal antes de decidir por realizar ou não a cirurgia:

a) a avaliação do animal para a realização ou não do procedimento cirúrgico, não compreende em realizar exames pré-operatórios, sendo a realização de tais exames de responsabilidade do proprietário quando requisitado pelo médico veterinário;

b) se houver necessidade a entendimento do médico veterinário sobre a existência de algum risco no procedimento de castração, será firmado termo de responsabilidade e autorização do proprietário/tutor.

Art. 5º - Será de responsabilidade do proprietário ou tutor do animal, as seguintes questões:

I - a realização dos exames pré-operatórios, quando verificada indispensabilidade da realização destes pelo médico veterinário;

II - os cuidados com o pós-operatório;

III - a administração das medicações necessárias conforme receitado pelo médico veterinário responsável;

IV - a observação dos pontos cirúrgicos;

V - demais cuidados necessários, de acordo com instrução do médico veterinário responsável; e

VI - a entrada e retirada do animal no local do procedimento.

Art. 6º - Para fazer jus ao benefício da castração, o proprietário do animal deverá:

I - comprovar sua condição de baixa renda, com regular inscrição no Cadastro Único para programas sociais;

II - apresentar no ato da inscrição:

a) a fotocópia dos documentos de identificação;

b) comprovante de residência original em seu nome, ou de pessoa até 2º grau de parentesco;

Parágrafo único. O tutor voluntário dos animais errantes e semi-errantes não precisarão apresentar comprovação de baixa

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



renda, sendo os demais documentos necessários, juntamente com a comprovação de que é voluntário cadastrado na Secretaria, com a devida localização do animal.

Art. 7º - O proprietário ou tutor voluntário do animal, autorizado a realização do procedimento cirúrgico, deverá levar o mesmo, junto com a guia de serviço e autorização devidamente numerada e assinada, para a castração do animal, dentro do prazo para realização do serviço previsto na própria guia.

Art. 8º - Os animais errantes e os semi-errantes serão transportados do seu local de origem, até o local da cirurgia, e após o procedimento de castração, ao seu local de origem ou para algum lar provisório indicado, pelo tutor voluntário.

Art. 9º - O método de intervenção a ser utilizado para a interrupção da capacidade reprodutiva (castração) de cães e gatos fêmeas, será o método cirúrgico, induzindo o animal a esterilidade permanente por meio da remoção cirúrgica total, ovário-salpingo-histerectomia (retirada de ovários, útero e tubas uterinas), sempre seguindo as normas técnicas e éticas dispostas pelos Conselhos Federal e Estadual de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. É expressamente proibido a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta Lei, assim como campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - estabelecer convênios e/ou parcerias com estabelecimentos veterinários apropriados e capacitados para a realização dos programas de esterilização.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Art. 12º - Na aplicação desta Lei será observada a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o art. 225, §1º, incisos VI e VII; Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998); Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), em especial artigos 31 e 64; Decreto nº 24.645 - de 10 de julho de 1934; Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017 (Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.); Lei 17422 - 18 de Dezembro de 2012 e demais Leis relacionadas.

Art. 13º - Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal, 11 DE MARÇO DE 2022.

Pedro Humberto Coelho Marques

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito

Município de Reriutaba

Prefeitura Municipal de Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE